



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO  
E A EMPRESA **PEDRO LOPES BARROS**  
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Wanderlândia/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.271/0001-65, com sede estabelecida na cidade de Avenida Gomes Ferreira, nº 564 - Bairro Centro, CEP 77.860-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Adriano Lima de Sousa** brasileiro, maior, capaz, inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **PEDRO LOPES BARROS**, inscrito no CNPJ nº 15.040.079/0001-51, com sede à Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP: 77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o senhor Pedro Lopes Barros, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.523.480 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 042.410.021-53 e CRC MA-004531/O-T-TO, residente e domiciliado na Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP:77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria e no Decreto-lei n. 9.295/46, no Art. 25 e a Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 012/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Câmara Municipal, deste Município.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.
- 5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.
- 5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação 002/2022**.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO**

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 78.000,00** (setenta e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma: referente a confecção de 12 (doze) balancetes mensais, alusivo aos meses de janeiro a dezembro de 2023, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 01 (uma) parcela referente ao balanço anual de 2023, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.
- 7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
- 8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0301.2001 OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- 33 90 39 00

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO**

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado através da portaria 004/2021, a servidora Noilma Maria Dias Carneiro para representar a Câmara Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito foro da cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Wanderlândia/TO, 02 de janeiro de 2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
CNPJ sob o nº 00.237.271/0001-65  
**ADRIANO LIMA DE SOUSA**  
Vereador Presidente

**PEDRO LOPES BARROS**  
CNPJ nº 15.040.079/0001-51  
Pedro Lopes Barros  
CRC MA-004531/O-T-TO

**TESTEMUNHA:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: